



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 102578/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assunto: Resolução Nº 510/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM. Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 510, de 1º.12.2025, com projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Teresina, data do sistema.

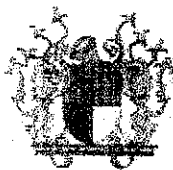
Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 03/12/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7598275** e o código CRC **9D9A211F**.



Resolução Nº 510/2025 - PJP/TJPI/SECPRE/SAIM

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação vigente, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 46ª sessão virtual administrativa realizada no período de 17 a 26 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para, por meio de proposta, encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei que disponham sobre sua organização e divisão judiciária, nos termos do art. 96, II, "d", da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar nº 316, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

R E S O L V E:

Art. 1º **APROVAR** em sessão plenária, de caráter administrativo, a proposta que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 01/12/2025, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7581771 e o código CRC D3E92CBA.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2025 nº 1

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 94, I, "a", da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94.

I

a) Teresina, com 38 (trinta e oito) Varas, 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 6 (seis) Juizados Especiais Cíveis, 2 (dois) Juizados Especiais Criminais e 1 (um) Juizado Especial da Fazenda Pública;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO